

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 79/72

JUIZ DO TRABALHO Substituta- Dra. Jussara de
Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
BRUNO IRINEU HENDGES contra
TRANSPORTES COUTINHO & CIA. LTDA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Fortes', written over a horizontal dotted line.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Férias, 13º sal. prop.e retif. da C.T.P.S..
Total- R\$ 247,95

flora / 3144



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 79 / 72

Em 16 / 02 / 72

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, BRUNO IRINEU HENDGES

(Reclamante)

Ajudante de motorista solteiro, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Assis Brasil, 801- Montenegro portador da C. P. —

Nº 72.557, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

TRANSPORTES COUTINHO & CIA. LTDA. transporte

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Fernando Ferrari, nº 1100 - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 13 de fevereiro de 1971 a 10 de fevereiro de 1972;

Que trabalhava como ajudante de motorista, ganhando R\$ 156,60 por mês;

Que começou a trabalhar para a reclamada em fevereiro de 1971 e sua carteira profissional anota 1º de novembro de 1971;

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

A retificação da data de início de trabalho na sua carteira profissional.

Férias (1 período vencido) R\$ 104,40

13º salário proporcional (11/12) 1971 R\$ 143,55

Total R\$ 247,95

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 1º de março do corrente ano, às 13,45 horas. Nesta audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Bruno Irineu Hendges

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3.
D

Proc. nº 79/72

TRANSPORTES COUTINHO & CIA. LTDA.-Rua Fernando Ferrari, 1100 - Montenegro

BRUNO IRINEU HENDGES

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

primeiro

1º

março de 72

treze e quarenta e 13,45
cinco

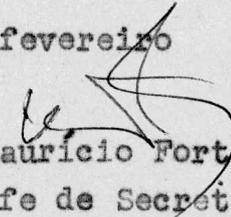
Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

16

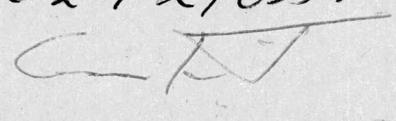
fevereiro

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

21-02-72, às 15,30 hs.





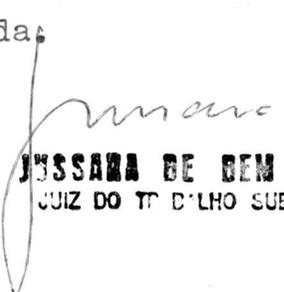
4
2

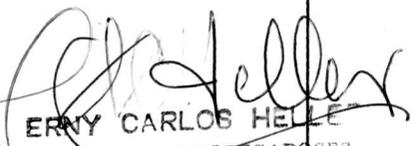
PROCESSO Nº 79/72.....

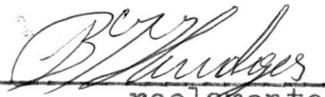
Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: BRUNO IRINEU HENDGES, reclamante e TRANSPORTES COUTINHO & CIA.LTDA., reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo a re-
tificação da data de início de trabalho na sua CTPS, férias, 13º salário proporcional. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio, sr. Antonio Romário Coutinho. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, nesta ato, a importância de Cr\$70,00 dando o reclamante à reclamada plena e geral quitação sôbre o pedido feito na inicial. Custas de Cr\$7,00, pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada:

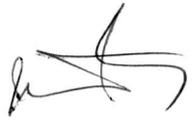

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA


ERNY CARLOS HELLE
VOGAL DOS EMPREGADORES


reclamante


p/reclamada


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Bruno Irineu Hendges e o Reclamado Transportes Coutinho & Cia. Ltda. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros - _____) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº79/72.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10 / 3 / 72

WFS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

mauricio
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

WFS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA